

LEI Nº 1.999, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.



**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de São João, para o exercício
financeiro de 2023 em R\$ 71.000.000,00.**

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cuccolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de São João, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2023, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES R\$ 70.849.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhorias R\$ 8.510.777,00
Receita de Contribuições R\$ 895.380,00
Receita Patrimonial R\$ 3.402.705,88
Receita de Serviços R\$ 66.330,00
Transferências Correntes R\$ 57.731.597,12
Outras Receitas Correntes R\$ 242.210,00
RECEITAS DE CAPITAL R\$ 151.000,00
Alienação de Bens R\$ 151.000,00

TOTAL R\$ 71.000.000,00

Art. 3º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos e unidades:

LEGISLATIVO MUNICIPAL R\$ 1.195.000,00
Câmara Municipal R\$ 1.195.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL R\$ 1.673.000,00

Gabinete do Prefeito R\$ 1.673.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS R\$ 9.456.902,81
Secretaria Municipal de Administração e Finanças R\$ 4.889.902,81

Encargos Gerais do Município R\$ 4.567.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

R\$ 2.380.260,00

Departamento de Esportes R\$ 819.860,00

Departamento de Cultura e Turismo R\$ 1.560.400,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$ 19.123.218,25

Departamento de Educação e Ensino R\$ 19.123.218,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 19.335.900,00

Fundo Municipal de Saúde R\$ 19.335.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

R\$ 2.514.820,00

Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente R\$ 2.514.820,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$ 11.688.800,00

Departamento de Serviços Urbanos R\$ 7.911.620,00

Departamento Rodoviário R\$ 3.777.180,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$ 2.922.098,94

Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 1.033.718,94

Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 1.398.130,00

Fundo Municipal do Direito das Crianças e Adolescentes R\$ 384.150,00

Fundo Municipal da Pessoa Idosa R\$ 106.100,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 710.000,00

Reserva de Contingência R\$ 710.000,00 TOTAL R\$ 71.000.000,00

Art. 4º A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo, conforme se apresentam com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º Ficam aprovados os Orçamentos dos Fundos Municipais com contabilização centralizada, integrantes desta Lei, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município de São João:

- Fundo Municipal de Saúde - FMS, que fixa a Despesa, para o exercício de 2023, em R\$ 19.335.900,00 (dezenove milhões trezentos e trinta e cinco mil e novecentos reais);

- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, que fixa a Despesa, para o exercício de 2023, em R\$ 384.150,00 (trezentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta reais);

- Fundo Municipal de Assistência Social, que fixa a Despesa, para o exercício de 2023, em R\$

1.398.130,00 (um milhão trezentos e noventa e oito mil cento e trinta reais);

- Fundo Municipal da Pessoa Idosa, que fixa a Despesa, para o exercício de 2023, em R\$ 106.100,00 (cento e seis mil e cem reais);

- Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a Despesa, para o exercício de 2023, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- Fundo Municipal da Habitação, que fixa a Despesa, para o exercício de 2023, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento da Administração Direta e dos Fundos Municipais, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral do orçamento, na forma da legislação vigente, servindo como base para tais suplementações quaisquer das formas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal **4.320**, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais autorizados no art. 6º, ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação, dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 8º O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de outras esferas de governo, nos termos do art. 62, da Lei Complementar **101/2000**, relativas à assistência jurídica, segurança pública, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio ou congênere instrumento.

Art. 10. As despesas com pessoal, materiais e serviços ou outras necessárias à execução de obras correrão à conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 07 de dezembro de 2022.

CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO

Download do documento